

PAUTA-GPGJ - 272020

Código de validação: 8F7DB85637

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 - 2021

DIA: 27/11/2020 HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

- Discussão e Aprovação da Ata do dia 20/11/2020
- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria
 - d) Comunicações da Secretaria
- III. Ordem do dia:
 - a) Comunicações de Arquivamento
 - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
 - c) Conversão de Procedimentos em Inquérito Civil
 - d) Relatórios de Atividades (enviados ao Conselho)
 - e) Assuntos Diversos
 - f) Processos para Julgamento



^{*} Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. 1ª PJ Vitorino Freire. Proc. 14607/2020. (SIMP 1286-277/2018, 44-277/2018 e 643-277/2017) **2**. PJ Itinga do Maranhão. Proc. 14609/2020 (SIMP 72-069/2020); **3**. 37ª PJ SLZ. Proc. 14610/2020 (SIMP 31390-500/2018, 5325-500/2016 e 4700-500/2015); **4**. 4ª PJ Timon. Proc. 14611/2020 (SIMP 2160-252/2019); **5**. 2ª PJ Cível Açailândia. Proc. 14611/2020 (SIMP 2250-255/2020); **6**. 4ª PJ Timon. Proc. 14664/2020 (SIMP 4800-252/2019); **7**. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 14666/2020 (SIMP 406-256/2018, 4399-509/2019); **8**. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 14668/2020 (SIMP 249-002/2018); **9**. 1ª PJ Vitorino Freire. Proc. 14670/2020 (SIMP 1025-277/2018); **10**. PJ Pindaré-Mirim. Proc. 14672/2020 (SIMP 74-008/2017); **11**. 37ª PJ SLZ. Proc. 14674/2020 (SIMP 19110-500/2017); **12**. 37ª PJ SLZ. Proc. 146758/2020 (SIMP 19880-500/2018);

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:

13. PJ São Bernardo. Proc. 14601/2020. (SIMP 91-020/2016 e 117-020/2016); **14.** PJ São Bernardo. Proc. 14602/2020 (SIMP 118-020/2016, 670-020/2017, 1414-020/2017, 389-020/2017, 30009-500/2017, 037-020/2018, 457-020/2018); **15.** PJ Pindaré-Mirim. Proc. 14614/2020 (SIMP 945-008/2017); **16.** PJ Itinga do Maranhão. Proc. 14615/2020 (SIMP 113-069/2018); **17.** 7ª PJ SLZ. Proc. 14616/2020 (IC 264/2016); **18.** 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 14662/2020 (SIMP 52-256/2018, 409-256/2018, 531-256/2016);

c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:

19. 8ª PJ SLZ. Proc. 14549/2020. (SIMP 15432-500/2020); **20.** 8ª PJ SLZ. Proc. 14558/2020 (SIMP 12970-500/2020); **21.** 8ª PJ SLZ. Proc. 14506/2020 (SIMP 6659-500/2020 e 14534-500/2020);

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





22. 28^a PJE SLZ. Proc. 14604/2020 (3^o Trimestre)

23. 36ª PJE São Luís. Proc. 14606/2020 (3º Trimestre)

e) Assuntos Diversos

Processo Administrativo n° 13802/2020

Objeto: Designar comissão para fins de cumprimento de decisão judicial – recorreção da prova oral de candidato do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado Maranhão regido pelo Edital nº 01/2013.

f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

1. Processo SIMP Nº 029704-500/2019

Origem: 25^a Prom Justiça Especializada do termo de São Luís Assunto: Arquivamento do **procedimento preparatório nº 01/2020**

Procedimento Preparatório nº 01/2020-25ªpje. Solicitação de providências quanto à Segurança Pública na Região da Praia Grande. Resolução do objeto da reclamação coma a criação da Força Tarefa "PROGRAMA Nosso Centro". Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao Csmp. Homologação De Arquivamento.

2. Processo SIMP Nº 036709-500/2017

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019

Inquérito Civil nº 10/2019. Apurar a Ocorrência de Desmatamento e Terraplanagem, sem autorização legal, em área localizada na Avenida Emiliano Macieira, Br 135, Km 12, Bairro Vila Maranhão. Diligências realizadas. Inobservância das irregularidades apontadas. Obra devidamente licenciada. Promoção de

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

3. Processo SIMP Nº 009224-253/2018

Origem: 7^a Prom. de Justiça Criminal de Imperatriz Assunto: Arquivamento Inquérito Civil Nº 007/2019

Inquérito Civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído ao policial militar "Bitti Eller". Condução indevida do representante à delegacia de polícia. Sistema de banco de dados do Tribunal de Justiça persistia o registro de ordem de prisão. ausência de pendência de cumprimento de mandado de prisão. Equívoco do serviço judiciário e não do policial. Ausência de irregularidades por parte do representado. Solicitação de providências visando evitar situações de manutenção equivocada de ordens judiciais de prisão em face de réus já beneficiados com a liberdade provisória. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

4. Processo nº 000405-017/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo Assunto: Arquivamento do IC 405-017/2019

Inquérito Civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de acumulação indevida de cargo na administração pública municipal de Colinas e na guarda municipal de Buriti Bravo por parte do Sr. Leonídio Vieira de Sousa Neto. Após a instrução do feito restou comprovada a acumulação indevida de cargos, contudo, não há notícia de dano ao erário uma vez que o investigado não recebeu remuneração sem trabalhar. Ademais, notificado para optar por um dos cargos, logo informou que tinha pedido exoneração do cargo de agente de vigilância patrimonial da prefeitura de colinas. Ausência de dolo a caracterizar conduta

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



ímproba. Ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9°, §1°, da lei nº 7.347/85.

5. Processo SIMP Nº 000273-061/2018 – 3v.

Origem: PROM. JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2017 - PJ/SJP

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório tomada de preços nº 07/2015 realizado com o fim de contratar empresa de engenharia para prestar serviços de construção de uma escola no município de sucupira do riachão. Após a instrução do feito restou apurado que, apesar da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça ter constatado indícios de irregularidades quanto ao processo licitatório, estes foram superados visto que o contrato que foi resultado da referida licitação foi desfeito e a empresa não recebeu recursos públicos, razão pela qual não houve prejuízos ao erário. Ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

6. Processo SIMP Nº 28258-500/2015

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo E Patrimônio Cultural De São Luís

Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 234/2015

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de moradores da avenida do vale e adjacências contra a autorização especial nº 782/2015, concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís, para utilização de espaço para colocação de banca de revista, após a instrução do feito constatou-se a existência de mandado de segurança coletivo no qual já consta sentença definitiva, a qual encontra-se anexada aos presentes autos. Desnecessidade de proposição de ação civil pública. Instaurado

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



procedimento específico para acompanhar o cumprimento da sentença do mandado de segurança. Arquivamento homologado.

7. Processo SIMP Nº 022281-500/2017

Origem: 28ª PJ Especializada Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Assunto: Arquivamento do IC Nº 009/2018

Inquérito Civil instaurado com a finalidade de Investigar denúncia de Irregularidades nos procedimentos licitatórios que deram origem aos Contratos nº 133/2016 e 002/2017, Celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Empresa Versal Construção E Consultoria Ltda. quanto ao contrato nº 133/2016, este já foi objeto de outro procedimento no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Patrimônio Público, o qual foi arquivado ante a ausência de irregularidades. no que se refere ao Contrato Nº 002/2017, após as diligências cabíveis com vistas a instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado que os itens controversos pontuados no Parecer Técnico são apenas inconsistências passíveis de saneamento e justificativas, de modo que inaptas a causar danos ao Erário uma vez que comprovado que a Empresa contratada executou os serviços. Ausência de Razões para prosseguimento do feito. Arguivamento Homologado.

8. Processo SIMP Nº 00180-274/2017

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS

Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil Nº 15/2017 – 2ªPJB

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia acerca da necessidade de construção de ponte sobre o Rio Balsinha. Após a instrução do feito constatou-se que o objeto do presente procedimento trata de mérito administrativo, cabendo ao gestor municipal a decisão de sua realização. Dos documentos coligidos aos autos é possível depreender que o município se empenhou em realizar os reparos em diversas pontes, incluindo-as na lista de prioridades de reconstrução. Ausência de

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





fundamentos para propor ação civil pública. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9°, §1°, da lei nº 7.347/85.

9. Processo SIMP Nº 013508-500/2015

Origem: 1ª Prom. de Justiça Especializada na Defesa da Educação

Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil Nº 09/2016

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de condições inadequadas de funcionamento da estrutura física da unidade integrada Júlio de Mesquita Filho. Após a instrução do feito restou comprovado que as obras de reforma da escola foram concluídas, sendo esta inaugurada em setembro de 2019. Escopo do procedimento alcançado. Ausência de razões para seu prosseguimento. Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

10. Processo SIMP Nº 03976-500/2019

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil 3976/2019

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar a constitucionalidade do art. 62 da lei nº 149/2016 do município de Santa Inês. após a instrução do feito restou constatada a inconstitucionalidade do citado artigo. Ato contínuo, a Prefeitura Municipal de Santa Inês informou que foi publicada a Lei nº 617/2019 cuja finalidade foi revogar o art. 62 da Lei 149/2016. ausência de razões para prosseguimento do procedimento. arquivamento homologado.

11. Processo SIMP Nº 027903-500/2019

Origem: 6ª Promotoria De Justiça Especializada de São Luís – 2º

Promotor de Justiça Militar

Assunto: Arquivamento da Notícia de Fato

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



Notícia de Fato instaurada com a finalidade de investigar denúncia da lavra do Policial Militar Diego Silva Paixão de possível crime de Ameaça efetivado pelo Cel. QOPM Heron Santos. Após a Instrução do feito não foi possível reunir elementos mínimos de comprovação de materialidade fo crime noticiado. Ausência de Razões para prosseguimento do procedimento. Arquivamento Homologado.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF

12. Processo nº 000489-065/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Loreto

Assunto: Declínío ao MPF

Inquérito Civil nº 04/2019-PJLOR. Instaurado a partir de denúncia feita à Procuradoria da República no município de Balsas informando invasão de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida na cidade de Loreto. Procurador da república atuante declinou da atribuição alegando que a Caixa Econômica Federal não seria a responsável pela execução do programa no município de Loreto, que o citado programa estava sendo executado pelo município e a empresa contratada diretamente com a instituição financeira privada chamada DOMUS companhia hipotecária. Encaminhados os autos à PJ de Loreto, após a instrução do feito o Promotor de Justiça oficiante declinou suas atribuições para atuar no feito eis que a empresa DOMUS companhia hipotecária informou que foi contratada para o recebimento do repasse de recursos relativos à construção de casas do citado programa habitacional tendo recebido o repasse das verbas diretamente do Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional). Matéria em análise atrai a competência da Justica Federal, nos moldes do art. 109, inciso i, da Constituição Federal. Legitimidade do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição suscitado e posterior envio dos autos ao Ministério Público Federal.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

13. Processo SIMP 000336-285/2018

2ª Promotoria de Justiça de Coroatá – MA Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018

Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto aos procedimentos licitatórios na Prefeitura de Peritoró, nos anos de 2013 e 2014. Providencias Adotadas Pelo Ministério Público de Base. Não Comprovação dos Fatos denunciados. Arquivamento. Homologação .

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

14. Processo SIMP 8677-253/2018

ORIGEM: 7^a Prom. Justiça Criminal Da Comarca De Imperatriz Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

Inquérito instaurado por meio da Portaria nº 07/2019 – 7ª PJCrim, com o intuito de apurar ato de improbidade administrativa relativo à conduta funcional dos PMs Cleso Holanda Coelho e Helenilson Pereira Borges, lotados no 3º BPM, consistente em suposta ofensa a Alyne Suelem Oliveira Reis, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 01/06/2018, na Rua Nova, nº 108, bairro Caema. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 29) registou ausência de lesões corporais recentes, bem como a negativa da representante acerca da agressão física referente ao ato prisional. Insuficiência probatória relativa à autoria e materialidade. Inexistente ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

15. Processo SIMP Nº 009537-500/2015ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





DO FUNDEB E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2015

Inquérito Civil nº 21/2015 Instaurado por meio da Portaria nº 27/2015, com intuito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e da Valorização do Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, no município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2013, em relação aos repasses feitos à creche Escola Cantinho da Criança. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal sobre o ato ímprobo. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

16. Processo SIMP Nº 00682-017/2017

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO - MA ASSUNTO: ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 3/2018

Inquérito Civil nº 03/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018 - PJBB, com o intuito de apurar irregularidades na contratação de advogados para exercerem funções na Procuradoria-Geral do Município de Buriti Bravo/MA, desrespeito às normas fundamentais. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Recomendação nº 008/2018, às fls. 99-103, expedida com objetivo de resguardar a Constituição Federal, bem como os princípios ali estabelecidos. Ofício nº 103/2018 - PMBB informando acerca da exoneração dos Procuradores Municipais (fls. 121-122 e 129-132). Desnecessidade de continuação das investigações no âmbito deste Órgão Ministerial, visto que restou comprovada o acatamento integral da referida Recomendação, que qualquer interesse jurídico inexistindo prosseguimento do feito. Promoção de Arguivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





17. Processo SIMP 1266-274/2017

ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS-MA Assunto> Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017

Inquérito Civil nº 03/2017 - SIMP nº 001266-274/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 03/2017, com objetivo de apurar denúncia acerca da existência de problemas estruturais na escola municipal José Antônio Lima. Solicitação de prestadas Informações informações. pelos demandados. Certidão (fls. 67-71) atestando que a referida escola se encontra totalmente reformada, com pintura recente em todo prédio, três banheiros, incluindo um banheiro com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, lâmpadas de lede, uma diretoria/secretaria, sala de professores, quatro salas de aula para atender os alunos do 1º ao 9º ano nos turnos matutino e vespertino, fiação elétrica trifásica. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

18. Processo SIMP Nº 000251-061/2018 (5 volumes)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA Assunto: INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2016- PJ/SJP

Inquérito Civil nº 38/2016 SIMP nº 000251-061/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 44/2016, com o intuito de apurar a existência de transgressão à regra do concurso público pela gestora Gilzânia Ribeiro Azevedo, ao realizar a contratação irregular de servidores, mediante concurso público fraudado, no ano de 2014. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Nº 01/2017), destinado a realização de concurso público e de testes seletivos para preenchimento de cargos públicos no Município de Sucupira do Riachão/MA (fls. 511-518). Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

DECLÍNIO AO MPF

19. Proc. SIMP: Nº 774-022/2018

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





Assunto: Declínio ao MPF

Inquérito Civil nº 12/2016. Instaurado por meio da Portaria nº 12/2016, objetivando apurar possíveis irregularidades construção da Academia de Saúde do Município de Buriti - MA, tendo por base a notícia de que a empresa contratada teria recebido parte do pagamento ainda em 2014, embora a obra só tenha iniciado em 2016. Observa-se que, em análise do feito, não diz respeito ao aspecto prestacional do servico de saúde, mas acerca das irregularidades na construção da referida Academia no Município, apurando eventual malversação de recursos públicos. Constata-se que a obra da mencionada academia faz parte de um programa do Ministério da Saúde, financiada na modalidade fundo a fundo e monitorada pelo Governo Federal. por meio do SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras fundo a fundo. Ressalta-se que o FMS de Buriti - MA é abastecido com verbas federais do SUS, vinculadas ao financiamento de ações e serviços de saúde, cuja execução sujeita-se ao controle de órgãos federais. Recurso Federal. Interesse da União, ante a necessidade de prestação de contas a órgãos federais. Declínio de Atribuição. Competência do MPF. Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

20. Processo SIMP 473-018/2019 (Eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas-MA. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil N° 000473-018/2019.

Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede de ensino municipal de Barreirinhas-MA. Realização de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ficou resolvida a demanda. Não há comprovação ou indícios de ato de

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade praticada pelo gestor municipal que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública por ato de improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

21. Processo SIMP 114-008/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim.

Assunto: Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 07/2018

Apurar a existência de supostas irregularidades no armazenamento da merenda escolar no Município de Pindaré Mirim.— Maranhão. Realização de vistoria pela Vigilância Sanitária nas unidades de ensino do município. Depois das provas produzidas nos Autos foi constatado meras irregularidades no armazenamento de merenda escolar. Não há comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

22. Processo SIMP Nº 000492-065/2018 – 4 volumes.

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto-MA Assunto> Arquivamento do Inquérito Civil Nº 04/2018 – PJL. SIMP:

Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades no Convênio Nº 020/2017 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) do Maranhão e a Prefeitura de Loreto/MA. Comprovado que a execução física do Hospital "Nanu Costa" foi concluída em dezembro de 2019. Não há indícios de prática de qualquer irregularidade civil, criminal ou administrativa. Desnecessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPE E MPF

23. Processo SIMP 001819-254/2020 (Eletrônico)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias-Ma.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições

Representação formulada por Adriano Santos Medeiros contra a Faculdade do Vale do Itapecuru (FAI) e Instituto Superior de Educação de Caxias (ISEC) instituições de ensino superior mantidas pela Sociedade Educacional Caxiense S/C LTDA (SOEDUCA) em Caxias-Maranhão. Arguição de Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Competência do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP) para dirimir conflitos de atribuições entre Membros do Ministério Público Federal e de Ministério Público Estaduais. Decisão do Supremo Tribunal Federal(STF). Sessão Plenária. ACO 843/SP, Relator: Min. Alexandre de Moraes, em 05/06/2020). Parecer julgado para encaminhamento destes autos para o Conselho Nacional do Ministério Público. Homologação pelo CSMP do Maranhão.

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

24. Processo SIMP Nº 000052-500/2018

Origem: 28ª PJ Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº. 16/2018

INQUÉRITO CIVIL. Irregularidades na celebração de Contrato de Concessão Remunerada de Uso entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a empresa R.M.C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por mais de dez anos, sem licitação, para administração do Terminal Rodoviário de São Luís/MA. Ácordo celebrado em ACP Obrigação de Fazer (Processo 0837371-50.2016.8.10.0001). A Agência Estadual de Mobilização Urbana - MOB realizou licitação para o fim em questão, tendo sido formalizado o processo nº 0227362/2016 - Concorrência Pública nº 004/2017, cuja vencedora foi a empresa SINART -Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. Ausência de má-fé e lesão ao erário. homologação, nos termos do art. 10 §1º da resolução nº 23/2007 do CNMP.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





25. Processo SIMP Nº 012381-500/2014 (6v.)

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº. 56/2014

Inquérito civil. Possíveis irregularidades na contratação de empresas para prestação de serviços no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão – DETRAN/MA. Prescrição. Homologação de arquivamento. inteligência do artigo 9º lei 7347/85 c/c art. 23, i, lei 8.429/1992.

- 1. a lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.
- 2. Os gestores do DETRAN/MA da época dos fatos, desde 2013 não exercem mais os cargos em questão, o que significa dizer que o ato supostamente tido como Ímprobo (prática de ato de improbidade na condução das licitações de Pregão Presencial nº 001/2011 e Pregão Presencial nº 002/2009), foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato.
- 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

26. Processo SIMP Nº 019680-500/2014 (1v e 5 anexos)

Origem: 4ª Promotoria De Justiça Especializada de Timon Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº. 10/2014

Inquérito civil. Apurar supostas irregularidades na realização dos convênios nº 256,257,258 e 259/2008/ses firmados entre a

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão e a entidade denominada "Centro de Treinamento, organização e ação social do Cidadão — CTC." ausência de malversação dos recursos públicos. Contas regularmente aprovadas. Arquivamento homologado.

- 1. O representante ministerial constatou ausente qualquer indício de malversação do dinheiro público, razão pela qual promoveu o arquivamento do presente procedimento administrativo, requerendo a sua competente homologação.
- 2. Os convênios alcançaram seus objetivos, não havendo que se falar em malversação ou desvio de recursos públicos ou prática criminosa, e consequentemente prejuízo ao patrimônio público, porquanto houve prestação de contas dos recursos dos convênios e houve sua aprovação.
- 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.

27. Processo SIMP Nº 03265-506/2015

Origem: Promotoria De Justiça Especializada De São José De Ribamar Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº 08/2017 – PJE/SJR.

Inquérito Civil. Defesa do Consumidor – Abastecimento de água do Bairro Guarapiranga. Situação Sanada. Homologação. Arquivamento. Art. 9º Da Lei Nº. 7.347/1985 E Artigo 17 Da Resolução Nº. 02/2004 Do Csmp. 1- O Ministério Público de base adotou providências necessárias para a resolução do problema de abastecimento de água do Bairro Guarapiranga, zona rural deste município.

2 – Assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil, não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame.

Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





28. Processo SIMP 14554-500/2019

Origem: Assessoria Especial da PGJ

Assunto: Representação De Inconstitucionalidade da Lei nº 111/2013 do Município De Rosário.

Inquérito Civil. Representação de Inconstitucionalidade da LEI Nº 111/2013 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO. As exceções previstas no artigo 2º, incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do referido diploma legal para contratação sem concurso público, não configuram hipóteses fáticas específicas e excepcionais de contratação por tempo determinado, em caráter de urgência, de modo a caracterizar a exceção estabelecida no inciso IX do artigo 37 da CF/88 e inciso IX do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão. Realizada audiência de autocomposição. Alteração da Lei nº 111/2013 pela Lei Municipal nº 285/2019. Inconstitucionalidades dissipadas. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 10 § 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do §2º do art. 13 da Resolução nº 10/2009 -CPMP.

29. Processo SIMP 587-052/2019 - 2v.

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos.

Assunto: Arquivamento do IĆ 06/2017

INQUÉRITO CIVIL. Apurar prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Abnadab Silveira Leda, ex-prefeito de Urbano Santos, em razão de possíveis irregularidades no cumprimento do Convênio nº 655747/2008, cujo objetivo era a compra de um ônibus escolar para o município, no valor de R\$ 114.000,00. Devolução de R\$ 123.414,00 ao FNDE. Pendente de restituição a quantia de R\$ 15.672,73, relativa aos juros. Ajuizamento de ação de improbidade perante a Justiça Federal. Possíveis atos de improbidade prescritos. Ausência de interesse na continuidade das investigações. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





30. Processo SIMP 1144-068/2019

Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus/MA

Assunto: Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 56/2019

Procedimento preparatório. Denúncia de agressão física praticada por Cleudiane Rodrigues da Silva contra seu filho, o menor G.R.C. Situação encaminhada à polícia. abertura de verificação de procedência de informações — vpi 34/2019 para apurar a agressão. Acompanhamento familiar já realizado pelo CREAS. Informação de que a genitora não reside mais com os filhos, os quais estão sob os cuidados somente do pai. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do art. 10 § 1º da resolução nº 23/2007 do CNMP.

31. Processo SIMP 1254-500/2015 – 2v.

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do

Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

Assunto: Arquivamento do IC 03/2015-A

Inquérito civil. possível ocorrência de irregularidades no contrato nº 005/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís – SMTT e a empresa fotosensores tecnologia eletrônica Ltda, com dispensa de licitação, para "prestação de serviços de gerenciamento de trânsito com controle eletrônico".

- 1. Irregularidades constatadas pela assessoria técnica do Ministério Público e pelo TCE/MA.
- 2. Processo de contratação conduzido em desacordo com o artigo 37, xxi da CF, com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964.
- 3. Não comprovação da situação de emergencial ou de calamidade pública.
- 4. Ocorrência de prescrição para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, nos termos do artigo 23, i da Lei 8.429/92.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



5. Procedimento de dispensa de licitação instaurado em janeiro de 2013 com as devidas justificativas e deflagração, na mesma época, do processo licitatório. 6. ausência de elemento subjetivo do tipo penal. homologação, nos termos do art. 10 § 1º da resolução nº 23/2007 do CNMP.

32. Processo SIMP 247-065/2019 (3v.)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto.

Objeto: Arquivamento do IC 05/2019

INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO BURITIRANA, LORETO/MA. Exercício de atividade de enfermagem por agente de saúde. A Secretaria de Estado da Saúde recomendou ao Município de Loreto que contratasse recursos humanos em quantidade necessária, inclusive enfermeiros, assim como que retirasse a servidora constante da denúncia, da escala de plantões mensais da UBS -Buritirana. Situação administrativamente sanada. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

33. Processo SIMP 1464-061/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos

Assunto: Arquivamento do IC 01/2020

Inquérito Civil. Denúncia. Apurar irregularidade aos direitos dos menores R. E. B. S. da C. e E. V. B. S. Da C. pela sua genitora e avó. Situação Sanada. Arquivamento Homologado. Inteligência Do Art. 10 Da Resolução Nº. 023/2007-CNMP C/C Art. 17 Da Resolução Nº. 02/2004-CPMP.

1- O Representante Ministerial afirmou que no decorrer das

investigações, ouviu novamente a investigada e verificou que a mesma está cuidando corretamente dos menores e não os leva mais para locais impróprios. Diante disso, entendeu ser desnecessário o prosseguimento do presente Inquérito Civil, posto inexistir irregularidades nos cuidados dos menores R. E. B. S DA C. E E. V. B. S. da C. pela sua genitora e avó, motivo pelo qual promoveu o arquivamento dos autos.

Voto pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



46/49, pelos próprios fundamentos, com base no artigo 9º da Lei 7.345/85 e no artigo 17 da Resolução do CSMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 01/2020/PJ/SJP.

34. Processo SIMP 11863-500/2017

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2017 - PRODESUS

Inquérito civil. Desativação de serviço de saúde nos hospitais de urgência e emergência Djalma Marques "Socorrão I" e Clementino Moura "Socorrão II", e na Santa Clara de Misericórdia do Maranhão. situação sanada. homologação. arquivamento. art. 9º da lei nº. 7.347/1985 e artigo 17 da resolução nº. 02/2004 do csmp.

1 – o Promotor de Justiça requerente determinou o arquivamento do feito, por entender que os serviços de ortopedia, pediatria e cirurgia vascular estão sendo prestados no âmbito do SUS pelo município de São Luís e pelo Estado do Maranhão.

2 – assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil, não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame.

Voto pela homologação do arquivamento submetido a este egrégio conselho superior do ministério público, nos termos do art. 9º da lei 7.347/85 c/c art. 10 da resolução nº 23 do CNMP.

35. Processo SIMP 1464-061/2019 (4v)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos Assunto: Arquivamento do IC 44/2016

Inquérito Civil. Direito Administrativo. irregularidades no Sistema de Saúde do município de Sucupira do Riachão. ausência de justa causa à propositura de acp. arquivamento homologado, nos termos do art. 9°, § 1° da lei 7.347/85.

- 1 O Promotor de Justiça Requerente determinou o arquivamento do presente IC, sob o fundamento de que foram alcançados os objetivos almejados com a celebração e cumprimento do TAC.
- 2 Assim, observo que foram realizadas todas as medidas cabíveis ao caso, sendo o arquivamento dos autos medida que se impõe, visto não ser necessário o prosseguimento do feito. Voto

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



pela homologação do arquivamento, o qual submeto à consideração deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.

36. Processo SIMP 459-061/2018 (2v)

Origem: Promotoria de Justica da Comarca de São João dos Patos

Assunto: Arquivamento do IĆ 06/2018

Inquérito Civil. Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes por meio de procedimento licitatório para a Câmara de Vereadores de São João dos Patos. não configuração de conduta que se amolde como ato de improbidade administrativa. Ausência de justa causa para propositura de ACP. Arquivamento homologado inteligência do art. 10 da resolução nº. 023/2007-CNMPc/c art. 17 da resolução nº. 02/2004-CPMP.

1- O Representante Ministerial promoveu arquivamento dos presentes autos, por entender que os vícios apontados não ultrapassaram os limites da mera irregularidade formal, insuscetíveis de caracterizar a prática de supostos atos de improbidade administrativa pela investigada.

2 – Assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil, Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP

37. Processo SIMP 3065-276/2017

Origem: Promotoria de Justiça de Itapecuru - Mirim/MA

Assunto: Arquivamento do Proc. Preparatório nº 02/2018 – 1ªPJIM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 E ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 DO CSMP.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.





- 1- O Ministério Público de primeiro grau tomou providências necessárias para resolução do problema de energia elétrica na comunidade quilombola Jaibara dos Nogueiras, Itapecuru-Mirim/MA.
- 2 Assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil, não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame.

Homologação do arquivamento. Submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP

São Luís, 25 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Procurador-geral de Justiça Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 25/11/2020 09:21 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

